

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 30 de maio de 2018.

### À Empresa

**SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME**

**CNPJ: 08.087.654/0001-06**

**Representante legal: Diego Gomes de Oliveira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Sambart do Brasil Produção de Eventos Culturais Ltda - ME pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 009/2018, Ata de Registro de Preços - ARP nº 008/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 008/2018, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo do item 13.3, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, quanto ao prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços após a homologação do certame e convocação para assinatura.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 1574/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia que foi submetida à Secretaria Municipal de Bem Estar Social que refutou os argumentos apresentados e solicitou o prosseguimento do processo.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 1574/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa .

- **Advertência**
- **Multa - R\$ 627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF